

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
347 de 29/09/2020.**

**O DELEGADO GERAL DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas
atribuições legais, que lhe são
conferidas pelo art. 89, alíneas "a",
"b", "c" e "x", do Decreto Nº
2.965-N, de 20.03.1990, e

CONSIDERANDO que o sistema
da **Delegacia ONLINE – DEON** é
a plataforma de trabalho para a
lavratura das ocorrências policiais,
em ambiente digital e seus
desdobramentos por intermédio
dos procedimentos policiais
adotados, no âmbito das unidades
policiais em todo o Estado do
Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade
de se economizar tempo de
trabalho policial e gasto de
material, levando mais celeridade
no atendimento e na apuração das
infrações penais;

CONSIDERANDO que o Módulo de
Procedimento Policial existente no
sistema da **Delegacia ONLINE –
DEON** permite a Autoridade Policial
e sua equipe de trabalho o
encaminhamento eletrônico de
todo o procedimento adotado,
concluso ou não, a outras unidades
da instituição policial civil ou entre
as equipes de trabalho existentes
na própria unidade policial;

CONSIDERANDO o objetivo de
integrar os sistemas das
Instituições e Poderes do Sistema
de Justiça Criminal por meio de
Acordo de Cooperação Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a
plataforma de procedimentos
policiais adotados a partir da
confeção das ocorrências no
âmbito do Sistema **Delegacia
ONLINE – DEON**, em todo o
Estado do Espírito Santo, bem
como a tramitação eletrônica das
ocorrências policiais e dos
procedimentos.

Parágrafo Único: Todos os
registros, desde a elaboração da
ocorrência, procedimentos, até o
relatório final, deverão
obrigatoriamente ser
confeccionados no sistema DEON.

Art. 2º - A coordenação, a
supervisão da implantação da
plataforma digital para registro de
ocorrências policiais, a confeção
de procedimentos, a tramitação
eletrônica das ocorrências policiais
e dos procedimentos no âmbito da
Polícia Civil do Estado do Espírito
Santo caberá ao Superintendente
de Tecnologia da Informação e
Comunicação – SuTIC, com o
auxílio dos demais
Superintendentes, Corregedor

Geral e Diretor de Academia de Polícia.

Art. 3º - As Unidades da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES, após confeccionarem os registros das ocorrências policiais, ou recebê-las de outras agências no DEON, deverão, por meio da Autoridade Policial:

I - Realizar, no ambiente de procedimento do sistema, análise do registro e deliberar acerca do procedimento a ser adotado;

II - Executar a tramitação eletrônica da ocorrência quando se tratar de fato a ser apurado por outra unidade, devendo ser arquivada uma via na unidade policial de registro com a assinatura do comunicante para fins de eventuais comprovações.

Art. 4º - A Autoridade Policial, após confirmar ter atribuição para apreciação da ocorrência apresentada no ambiente de procedimento do Sistema **DEON**, deverá determinar que, obrigatoriamente, a elaboração de todas as peças seja feita dentro do módulo procedimentos.

Art. 5º - Nos casos em que ocorrer a interrupção/indisponibilidade no acesso ao DEON, as ocorrências policiais e demais procedimentos poderão, excepcionalmente, ser realizados fora do sistema, devendo ser inseridos no ambiente digital no prazo de 72 horas a contar da regularização de acesso ao DEON.

Art. 6º - Caberá ainda à Autoridade Policial:

I - Formar as equipes de trabalho da unidade policial;

II - Designar o gestor central, que terá perfil de controle da tramitação dos procedimentos, inclusive para sistemas das Instituições e Poderes do Sistema de Justiça Criminal mediante Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 7º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 30 dias de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de setembro de 2020.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil - ES